



GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 020/2019**

LEI EM PLENÁRIO NESTA DATA

21 / 05 / 2019

EM, 16 DE MAIO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei dispondo sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, pois a lei existente data do ano de 2000, devendo ser atualizada para os dias de hoje.

Este Projeto é necessário devido às exigências do Governo do Estado para a inclusão do Município no mapa do Turismo Brasileiro, e o antigo conselho, por estar desatualizado necessita de algumas alterações para melhor adequá-lo às reais necessidades de nossa cidade.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, pelos Nobres Membros dessa Augusta Casa de Leis, que saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Adair Abreu de Souza*  
ADAIR ABREU DE SOUZA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

APROVADO POR UNANIMIDADE

1ª Discussão

26 / 05 / 2019

\_\_\_\_\_  
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE

2ª Discussão

29 / 05 / 2019

\_\_\_\_\_  
Presidente



GABINETE DO PREFEITO

LEI EM PLENÁRIO NESTA DATA

21 / 09 / 2019

PROJETO DE LEI Nº 020/2019

LEI N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

1ª Discussão

28 / 09 / 2019

\_\_\_\_\_  
 Presidente

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

2ª Discussão

29 / 09 / 2019

\_\_\_\_\_  
 Presidente

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Casimiro de Abreu.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

- I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
- IV – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada a implantação do turismo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

PREFEITURA DE  
**Casimiro de Abreu**  
*Trabalhando por Nossa Gente*



- V – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VI – Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, debates sobre temas de interesse turístico;
- VII – Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- IX – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- X – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XI – Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O COMTUR será composto por 08 (oito) representantes dos seguintes órgãos e entidades particulares que tenham afinidades com a atividade turística:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil;
- IV – Um representante da Fundação Cultural;
- V – Quatro representantes de instituições comercial, industrial, associações não governamentais ligadas ao Turismo.

§ 1º - A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representada.

§ 2º - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º - O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em reunião de cada entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º - Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º - Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.



§ 7º - As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§ 8º - O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será dirigido por uma Diretoria Executiva, composta dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente será escolhido entre os membros da Iniciativa Privada com mandato de 02 anos.

§ 2º - O Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e o Tesoureiro serão escolhidos pelos membros do COMTUR.

Art. 5º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - Dar posse aos seus membros;
- III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- V - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por maioria simples do mínimo de 2/3 dos membros presentes
- VI - Proferir o voto de desempate.

Art. 6º - Compete ao Vice Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- III - Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente.



Art. 7º - Compete aos membros do COMTUR:

- I - Comparecer às reuniões quando convocados;
- II - Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o Presidente, quando o Regimento Interno for afetado;
- IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 8º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária bimestralmente perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos entre os presentes;

§ 2º - quando se tratar de alteração do Regimento Interno ou deliberações será necessário a presença da maioria simples do mínimo de 2/3 dos membros presentes.

Art. 9º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 10º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



Art. 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que indicado por um dos seus membros.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 572, de 28 de junho de 2000.

*Adair Abreu de Souza*  
ADAIR ABREU DE SOUZA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO